

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0258 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0258 / 2012

DE

01/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA INCLUIR A - "QUINZENA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO SOBRE PANIFICAÇÃO" - SALIENTANDO A IMPORTÂNCIA DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO COM PROCEDÊNCIA REGULAR, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



folha nº 01 do proc.
 Nº 01-258 de 12
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 12 JUN 2012

Const. Just. e Leg. Particip., CÂMARA MUNICIPAL DE
 Transp., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. SÃO PAULO
 Educação, Cultura e Esportes
 Finanças e Orçamento.

[Signature]
 PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 12011

01 - PL
 01-00258/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a – “Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação” - salientando a importância da aquisição de produtos de panificação com procedência regular, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXVI, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

CCXVI “a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, com o objetivo de salientar a importância da aquisição de produtos de Panificação que tenham procedência formal, que, portanto, observam as normas de higiene para a manipulação de alimentos, e de combate à fabricação e venda irregular desses produtos, como medida de proteção à Saúde Pública, vez que os pães e seus derivados, estão consagrados na nossa base alimentar. Esta conscientização será desenvolvida pelas Entidades Representativas dos profissionais deste segmento, informando, orientando e principalmente alertando sobre o consumo dos pães e afins, elaborados de maneira inadequada, promovendo o contínuo combate à informalidade, visando a proteção da saúde e bem estar dos consumidores, de forma a resgatar a defesa da cidadania e do desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo, estendida a todo o país.” (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
 TONINHO PAIVA

12 JUN 2012
 SGP

RECEBIDO - SGP-22
 01 JUN 2012
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

15:49 01/06/2012 006327 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Ass: _____

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 02 do proc.
Nº 01.258 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conscientizar e estimular a boa prática da aquisição de produtos de panificação e seus derivados, sobretudo quando esses alimentos são comercializados nas vias públicas da Cidade de São Paulo, sem procedência formal.

Os alimentos vendidos nas ruas e a higiene alimentar, geralmente não andam juntos, pois sabemos que existe maior possibilidade de sofrerem alterações biológicas, ou seja, quando diferentes organismos atuam sobre eles, bem como, o constante contato com a poluição urbana, longe da proteção de estabelecimento coberto.

A perfeita manipulação alimentícia, é fundamental para prevenir a gama de doenças transmissíveis através da ingestão de produtos com procedência irregular, dos quais destacamos o nosso "pão de cada dia" e seus derivados, quanto a sua fabricação e comercialização inadequadas, onde a observância da formalidade constitui o veículo primordial à proteção da Saúde Pública.

Salientamos, que a Quinzena de Esclarecimento à População, quanto ao consumo de pães e derivados, vem colaborar com o trabalho de conscientização, por parte das Entidades Representativas dos profissionais deste segmento, a fim de que tenham êxito no propósito a que se dispõem, ou seja, contínuo combate à maneira inadequada da distribuição do alimento em questão, na proteção da saúde.

Por todo o exposto, que destaca a importância deste Projeto de Lei, pois vem contribuir para enfatizar a notoriedade do conhecimento quanto ao risco da venda informal dos produtos da panificação e a importância para a vida, conto com a aprovação da presente iniciativa legislativa, pelos Nobres Pares.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13.06.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

14/06/12

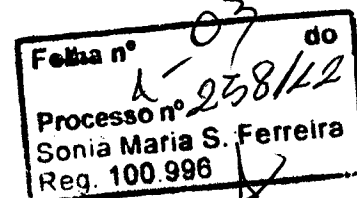
16:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 03A-10. S.P. 22/06/12

100996
Soriana
Assistente Pa...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0258/12

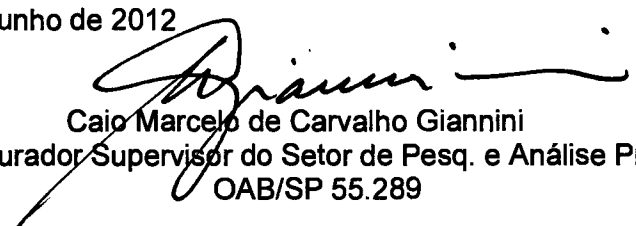
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.560, de 8 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura de massa de pão, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo (Cópia da primeira página para referência.);
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CCXVI.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 20 de junho de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12560
Total de referências : 1

Folha nº	04	do
Processo nº	1258/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 12.560 08/01/1998 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a utilização de agua filtrada na feitura da massa de pao, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 28/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Jose Viviani Ferraz

[\[Back \]](#)

05
Folha nº 15258/12 do
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI N. 12.560 - DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 28/97, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação, deverão utilizar água filtrada.

Art. 2º Em cada setor de panificação, deverá existir um filtro apropriado para obtenção da água, sendo a sua fiscalização efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 3º Em caso de desrespeito, será aplicada ao infrator, multa de 238 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em dobro na reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13725

Total de referências : 1

Folha nº *05* do
Processo nº *258/12*
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.725 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.577/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.079/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.153/1986.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.770/1989.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.728/1995.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.039/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.268/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.369/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.371/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.456/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.580/1998.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º, 3º e 35 a 39 da Lei nº 10.309/1987. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.299/2010 - Acrescenta o art. 50-A a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

07
Folha nº 15 do
Processo nº 258/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha nº	do
Processo nº	258/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

09
Folha nº 1-258/22 do
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

10
Folha nº 10 do
Processo nº 258112
Sonia Maria S. Ferrelra
Reg. 100.996

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV - na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI - mês de outubro:

o BrooklinFest - Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Conselhos e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/06/12 às 16:00

22/08/12

RF

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Rolatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

26/06/12 13:00

Isis

SAÍDA: 02/07/12 16:45

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM: 30/07/12 às 13:30 h

FOR:

DATA: 10/08/12 às 16:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

folha nº 11 e 12 e folha de intercepção nº

15/08/12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.

nº 1-258 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01233/2012

pl0258-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0258/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instituição da "Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0258/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01251/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0258-12

Folha nº 12 do proc.

nº 1-258 de 20 12

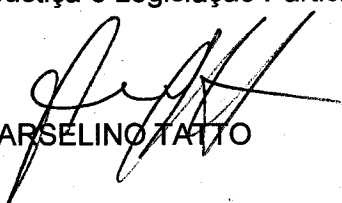
Lilian Bueno Alba
RF 10.933- SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

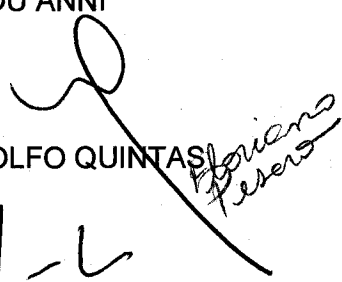
"a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, que será realizada pelas entidades representativas dos profissionais deste segmento, informando e orientando sobre a importância da aquisição de produtos de panificação de procedência formal, com a observância das normas de higiene para manipulação de alimentos em seu processo de fabricação, com o objetivo de combater a produção e comercialização irregular de pães e derivados, alertando para o risco destes produtos elaborados de maneira inadequada para a Saúde Pública, promovendo o contínuo combate à informalidade, visando a proteção da saúde e bem estar dos consumidores, de forma a resgatar a defesa da cidadania e do desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

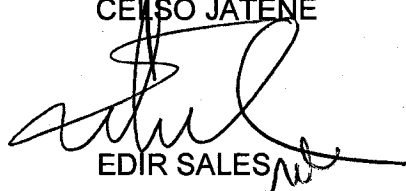
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/12


ARSELINO TATTO

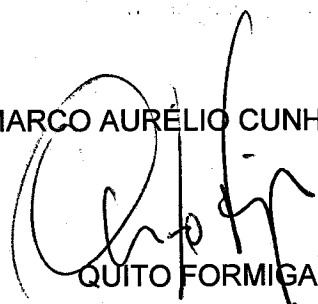
ABOU ANNI

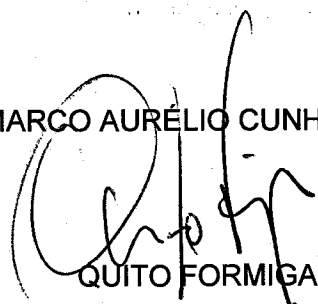

ADOLFO QUINTAS


CELSONO JATENE


EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 12

Pág. 79 Col. 4

Conferido LP

Lillian Bueno Alba

RF 10.933

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 20/08/12

Lillian Bueno Alba

RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 20/08/12 às 15:42

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

U. SOARES

Para relatar.

Setor de Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 21/08/2012

Presidente

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 23 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 13 a 14 Em 29/11/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01802/2012

OR DAVID SOARES

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 258/2012.**

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PR), altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a - "Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação" - salientando a importância da aquisição de produtos de panificação com procedência regular, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica acrescida alínea ao inciso CCXVI, do art. 7º, da Lei no 14.485/07, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a seguinte redação: "a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, que será realizada pelas entidades representativas dos profissionais deste segmento, informando e orientando sobre a importância da aquisição de produtos de panificação de procedência formal, com a observância das normas de higiene para manipulação de alimentos em seu processo de fabricação, com o objetivo de combater a produção e comercialização irregular de pães e derivados, alertando para o risco destes produtos elaborados de maneira inadequada para a Saúde Pública, promovendo o contínuo combate à informalidade, visando a proteção da saúde e bem estar dos consumidores, de forma a resgatar a defesa da cidadania e do desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo;"

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, nos termos de seu substitutivo em que adapta o texto às regras da técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95 de 26/02/98.

No tramite regimental segue a proposição a essa Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia para exarar manifestação à matéria.

Na qualidade de relator nomeado manifestamo-nos favoráveis ao seguimento da proposição uma vez que em nada interfere na atividade econômica dos panificadores haja vista que o mérito da iniciativa é informar e orientar a população sobre a importância da aquisição dos produtos de panificação de procedência formal acerca da higiene na manipulação de alimentos em cada processo de fabricação.

17 - RELCOM
17- 01824/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Sendo assim, não encontramos óbices contra a matéria e assim posicionamo-nos favoráveis ao seguimento da mesma na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP que adequou a proposição.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei 258/2012 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 28/11/12.

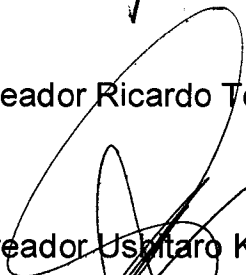

VEREADOR DAVID SOARES
Relator

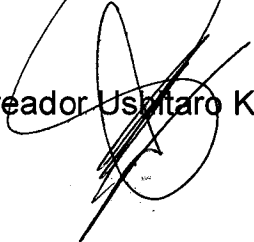
Vereador Oliveira


Vereador Goulart


Vereador Senuza Moura


Vereador Aurélio Nomura


Vereador Ricardo Teixeira


Vereador Usaitaro Kamia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 12

Pág. 113 Col. 03

Conferido *SPH*

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Junta Comissão de
Educação, em 29/11/12

SPH
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 29-11-12 às 17:45

RF

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Rele TR
Para relatar.
Sessão Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05/12/12
Obs. O prazo para a elaboração do relatório é de 8 dias, nos
termos do § 3º, art. 275 do Regimento Interno.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13.

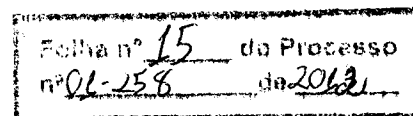
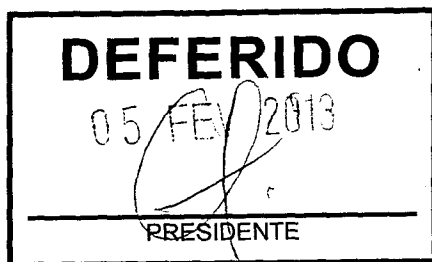
MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 14 folhas.
Arquivado em 09/01/2013
José Sousa Batista

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65 e ficha de informação
sob nº 66. 26/12/2012
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvário
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

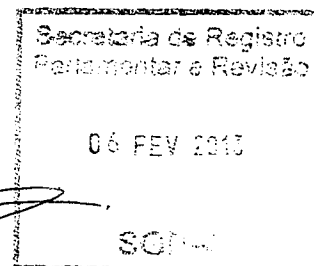
13 - RDS
13-00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁶.....

do processo nº 01.258 de 20. 12 21 02 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

À
Com. de Educação
26/02/2013
[Signature]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 02-03-13 às 14:00
RF

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>João Madureira</i>
Para relatar:
Gala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 06/03/2013
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____ juntado _____ data documento _____ rubrica _____

sob nº 27 de _____ de _____

25 de 13

Nome _____

RF _____

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

16 - PAR
16- 00318/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2012.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a "Quinzena de Esclarecimento à População Sobre Panificação", salientando a importância da aquisição de produtos de panificação com procedência regular, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo apresentado com o objetivo de realizar as devidas adequações técnicas.

Segundo a justificativa do autor, a propositura visa conscientizar e estimular as boas práticas para aquisição de produtos de panificação e seus derivados, sobretudo quando esses alimentos são comercializados nas vias públicas sem a devida comprovação formal da sua procedência.

Entre os procedimentos a serem adotados destaca-se a rigidez relativa aos aspectos de higiene quando da manipulação desses alimentos, promovendo dessa forma a defesa da saúde pública e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, o que garante o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/04/2013



EDIR SALES

REIS



ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

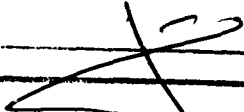
OTA


JEAN MADEIRA- relator


TONINHO VESPOLI

PL 258/2012

17 - RELCOM
17- 00322/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/04/13
página 102 coluna 4
Conferido: 

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.038
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11/04/13

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.038
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11.04.13 às 14h00
RF

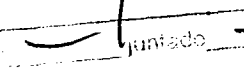
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

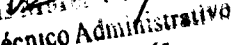
Ap Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segn.  juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 18
Em 14/05/13


Vincenzo 
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00648/2013

✓
Folha nº #18#
Processo nº 01-258/12
Anexo nº —
Vista —
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 258/2012**

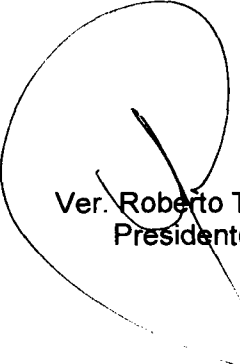
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa incluir a "Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/13.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ver. Jair Tatto
Relator



Ver. Aurélio Nomura



Ver. Adilson Amadeu



Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo



Ver. Ricardo Nunes



Ver. Wadih Mutran

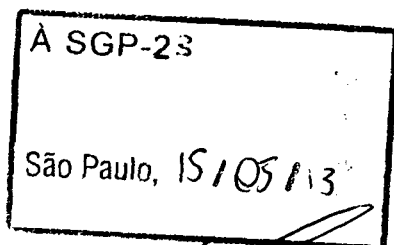
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 05 / 13

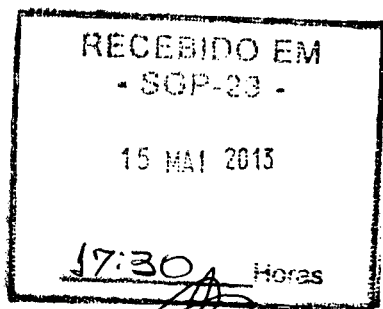
Página(s) 108 Coluna(s) 01

Conferido por:

~~Rubem Davi Romancini~~
Técnico Administrativo
RF 11.257



~~Rubem Davi Romancini~~
Técnico Administrativo
RF 11.257



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
40-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 19 a 28 e folha de
informação sob n° 27 20/06/13
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

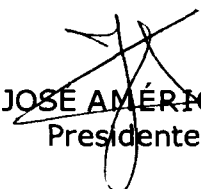
São Paulo, 23 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01336/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 258/12, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 258/12)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

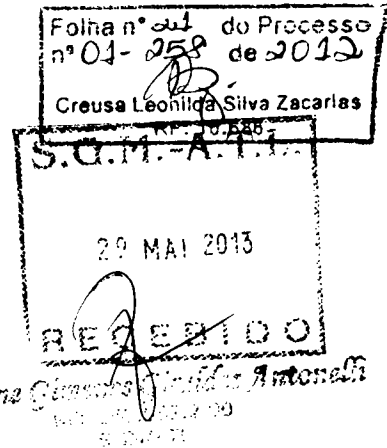
"a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, que será realizada pelas entidades representativas dos profissionais deste segmento, informando e orientando sobre a importância da aquisição de produtos de panificação de procedência formal, com a observância das normas de higiene para manipulação de alimentos em seu processo de fabricação, com o objetivo de combater a produção e comercialização irregular de pães e derivados, alertando para o risco destes produtos elaborados de maneira inadequada para a Saúde Pública, promovendo o contínuo combate à informalidade, visando à proteção da saúde e bem-estar dos consumidores, de forma a resgatar a defesa da cidadania e do desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



São Paulo, 29 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1336, de 23/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 258/12, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



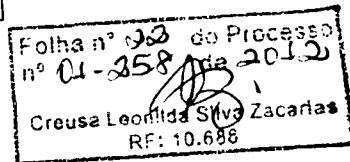
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 129/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1336/2013

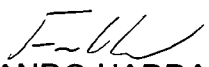


15 - DOCREC
15- 00323/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 258/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.818.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DPSP - 93º, 22 - 18/06/2013 - 12:22 - 004819 - 1/1

A 30P - 23
18,06,13
22
[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
- 30P-23 -
18 JUN 2013
14:30 Horas
[Signature]
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

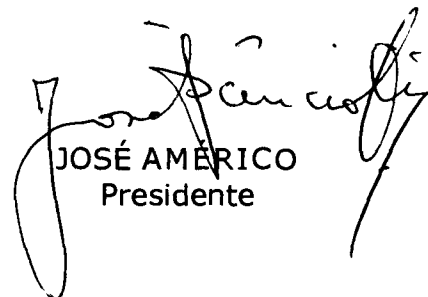
São Paulo, 18 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1717/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.818, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, a ser comemorada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 258/12, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.818 DE 17 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 258/12)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, a ser comemorada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Quinzena de Esclarecimento à População sobre Panificação, que será realizada pelas entidades representativas dos profissionais deste segmento, informando e orientando sobre a importância da aquisição de produtos de panificação de procedência formal, com a observância das normas de higiene para manipulação de alimentos em seu processo de fabricação, com o objetivo de combater a produção e comercialização irregular de pães e derivados, alertando para o risco destes produtos elaborados de maneira inadequada para a Saúde Pública, promovendo o contínuo combate à informalidade, visando à proteção da saúde e bem-estar dos consumidores, de

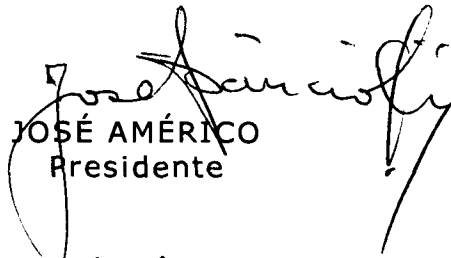


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

forma a resgatar a defesa da cidadania e do desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

20

136

06

0

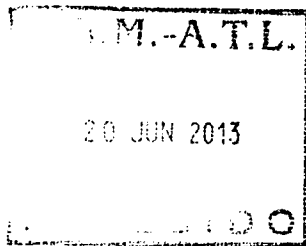
13

01102

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1717, de 18/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.818, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 258/12, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Ana Lúcia Vunes Torres Ferreira

RG: 006.000.11.01
S. PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ²⁷

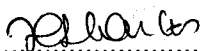
do processo nº 01-258 de 2012 20 / 06 / 2013 (a)

Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo

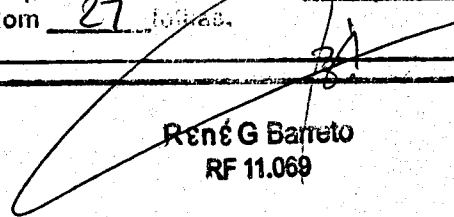
10-686

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitada em	21/02/2013
Arquivada novamente em	17/07/2013
Com	27 folhas.


René G Barreto
RF 11.069